

A ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO - CEL/CASA CIVIL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº001/2019/ CASA CIVIL, COM FINS À LICITAÇÃO Nº002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2019 – CASA CIVIL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO À SUPERVISÃO, À GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÕES DOS PROJETOS, E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL, UTILIZANDO COMO FERRAMENTA AUXILIAR SOFTWARES TIPO MS PROJECT OU SIMILAR.

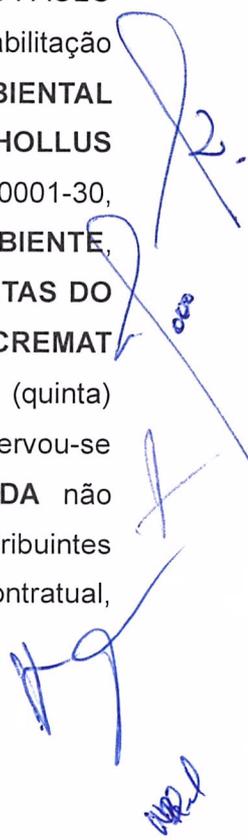
Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial Mista de Licitação – CEL/CASA CIVIL, instituída através do DECRETO Nº 30.927 de 08 de abril de 2019, publicada no DOM de 09/04/2019, e estiveram presentes os membros da Comissão PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA – PRESIDENTE, JOÃO RUY DA HORA, MARIANA BARBOSA CABRAL, MARCELO RODRIGUES VIEIRA e PAULO DEMÓCRITO DE SÁ CAIRES, visando a análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas empresas: **RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.708.966/0001-80, 1ª (primeira) classificada; **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.267.018/0001-30, 2ª (segunda) classificada; **ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 12.572.906/0001-60, 3ª (terceira) classificada ; **BUREAU VERITAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 33.177.148/0001-55, 4ª (quarta) classificada; e **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 33.146.648/0001-20, 5ª (quinta) classificada. Após a análise criteriosa dos Documentos referente à Habilitação, observou-se que a empresa **RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** não apresentou, conforme exigência do edital, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

1

CASA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Av. ACM, Edf. Thomé de Souza, nº 3244, sala 1401. Pituba. Salvador – BA. Brasil CEP 41.800-700

*Telefone +55 71 3202-7465



disposto no **item 9.3 (letra b)**; Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, exigido no **item 9.3 - letra c**, e a Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, exigido no **item 9.3 - letra d**. Apesar da licitante ser uma Microempresa, esta não fez jus a prerrogativa do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que a obriga, por ocasião da participação em certames licitatórios, a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A licitante, também, não comprovou a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante ou de seu(s) Responsável(s) Técnico(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado no CREA ou CAU, mediante exigência do **Item 9.5 (subitem 9.5.2)**, bem como não apresentou os atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, que comprove que o profissional indicado executou, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços com características técnicas semelhantes em quantidades, qualidades e prazos ao do objeto da presente Licitação, conforme exigência do **item 9.5 (subitem 9.5.3)**. Os atestados de Capacidade Técnica da Sra. Ranieri Oliveira Ribeiro Santos e Sra. Denise Lima Santana estão incompletos, pois não indicaram CPF/CNPJ do responsável pela declaração. A licitante não apresentou a relação contendo os nomes dos profissionais que integrarão a equipe técnica chave, apenas os currículos, a qual deverá, para efeito de comprovação, estar acompanhada de declaração a ser firmada, individualmente, pelos respectivos profissionais, indicando as suas participações na execução dos serviços licitados, exigidos no **item 9.5, subitens 9.5.3 e 9.5.7**. Assim, diante das violações as exigências do Edital acima dispostas, especialmente no que diz respeito ao **Item 9.5, subitens 9.5.2 e 9.5.3**, a comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante. A empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** não apresentou a declaração com dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme o **item 9.6, subitem 9.6.6**, entretanto no entendimento da Comissão a ausência de tal Declaração não acarreta nenhum prejuízo já que os dados do representante legal constam na documentação apresentada na habilitação pela licitante, e sendo que os demais documentos apresentados estão em conformidade com o Edital, a comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante. A empresa **ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital. Assim sendo, a comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da

2

